



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 123/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: R DE CASTRO VALENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - CUBA, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado empresa **R DE CASTRO VALENTE** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 20.329.307/0001-48, com sede a Tv. José Bonifácio, nº 406, São Benedito, Cametá/PA - CEP nº 68.400-000, neste ato representada pela Sra. Rosilene de Castro Valente, portadora do RG nº 2546696 SSP/PA e do CPF nº 400.496.472-53, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 017/2019 - PMLA - SRP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E OUTROS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Anexo de Registro de Preço nº 017/2019 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.353,65 (Dezesseis Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a). Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e deste instrumento;
- b). Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c). Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d). Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços e do contrato.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado do dia da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas na ordem de fornecimento.

04.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0005.2.098 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde.

10.302.0005.2.114 - Manut. da Atividade Ambulatorial e Hospitalar-MAC/FAEC.

10.301.0005.2.103 - Manut. do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade da aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento de cada Secretaria, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade, assim como dentro das especificações estabelecidas neste termo;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- a) efetuar o pagamento do preço previsto;
- b) definir o local para entrega dos produtos;
- c) designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13.1. O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 18 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO.

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

R DE CASTRO VALENTE
CNPJ nº. 20.329.307/0001-48.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO

Este documento é parte integrante deste contrato estando de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 017/2019, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** e a Empresa **R DE CASTRO VALENTE**, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do **Pregão Presencial 017/2019 PMLA-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	SAÚDE	V. UNIT.	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
49	Pasta Plástica com elástico, cores diversas, com 2 centímetros de espessura. Embalagens com 10 unidades	ACP	PCT	25	28	700,00	R DE CASTRO VALENTE
53	Barbante Cordão Sisal Rolo com 200mt/1 Cordinha Sisal peso médio 1kg,	VONDER	ROLO	15	19,7	295,50	R DE CASTRO VALENTE
54	Barbante de algodão - mínimo de 85% fibras de algodão, acabamento superficial crú, fio de algodão, nº 6. Rolo de 500 metros.	EMBRAFIOS	ROLO	15	14,7	220,50	R DE CASTRO VALENTE
55	Liga elástica grossa embalagem com 50 unid.	MAMUTH	PCT	40	3,35	134,00	R DE CASTRO VALENTE
56	Areste caixa com 100 unidades	ACC	CAIXA	9	5,6	50,40	R DE CASTRO VALENTE
58	Clip para papel nº 2/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.	ACC	CAIXA	27	2,7	72,90	R DE CASTRO VALENTE
59	Clip para papel nº 4/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.	ACC	CAIXA	27	3,3	89,10	R DE CASTRO VALENTE
60	Clip para papel nº 8/0 - tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.	ACC	CAIXA	27	5,5	148,50	R DE CASTRO VALENTE
61	Tachinha percevejo para mural, latonado, cabeça redonda, 10mm, na cor dourado. Caixas contendo 10 pacotes de tachinhas, ou 1.000 unidades.	DL	CAIXA	3	R\$ 28,00	84,00	R DE CASTRO VALENTE
64	Envelope branco para Ofício 11,4 X 22,9mm, Pac com 100 unidades	FORONI	PCT	12	41	492,00	R DE CASTRO VALENTE
72	Tesoura Grande, para uso geral, 20cm, 08 polegadas, Lâminas em Aço Inox, Cabo em Polipropileno e Resina Termoplástica. Unidade	TRIS	UND	3	15,8	47,40	R DE CASTRO VALENTE



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

77	Pistola de cola quente 30 W, com uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, Utilização de refis de bastão fino: 0,75 cm de diâmetro Comprimento do refil • 30 cm, Secagem em 60 segundos, Bi volt (110x220 volts) e possui gatilho avançado para fluxo contínuo de cola.	VMP	UND	7	19	133,00	R DE CASTRO VALENTE
78	PISTOLA PARA COLA, Aplicação: cola de silicone a quente, Funcionamento: elétrica, Voltagem: 110/220 v, Potência: 40 w, Capacidade: uso de bastão grosso.	VMP	UND	7	29	203,00	R DE CASTRO VALENTE
79	Refil cola quente 11,2mmx30cm avulso. Cola de silicone em bastão, para pistolas de cola quente, uso em papel, plástico, madeira, cerâmica e alguns metais. Pacote com 1kg	IBEL	PCT	15	28	420,00	R DE CASTRO VALENTE
80	Refil cola quente 7,5mmx30cm avulso. Cola de silicone em bastão, para pistolas de cola quente, uso em papel, plástico, madeira, cerâmica e alguns metais. Pacote com 1kg	IBEL	PCT	15	17,89	268,35	R DE CASTRO VALENTE
95	Papel branco, alcalino que possibilita impressão na frente e verso, 75g /M2 medindo 210 mm x 297 mm (A4). Caixa com 10 resmas de 500 folhas.	CHAMEX	CAIXA	50	210	10.500,00	R DE CASTRO VALENTE
99	Papel Celofane, cores diversas. Caixa com 100 folhas	CRONUS	CAIXA	15	125	1.875,00	R DE CASTRO VALENTE
100	Papel chamequinho, pacote com 100 folhas, diversas cores.	CHAMEX	PCT	100	6,2	620,00	R DE CASTRO VALENTE